

**SUMÁRIO**

DECRETO Nº 019/2026.....	01
DECRETO Nº 020/2026.....	22

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 019/2026, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

**“Institui o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil do Município de Luis Domingues/MA e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES/MA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LUÍS DOMINGUES/MA, a Constituição Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 208, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura o direito à educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de 0 a 5 anos;

**CONSIDERANDO** as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que determinam a universalização da pré-escola e a ampliação da cobertura da creche;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de planejamento da expansão da oferta, instituída pela Lei nº 14.851/2024, bem como as normas de transparência definidas pela Lei nº 14.685/2023;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Operacionais de Qualidade e Equidade fixadas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que orientam o planejamento participativo da expansão e o monitoramento da oferta na Educação Infantil;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de organizar, padronizar e fortalecer os procedimentos de gestão da demanda, expansão da oferta e monitoramento das matrículas na Educação Infantil do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Expansão de Matrículas da Educação Infantil de Luis Domingues, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, que passa a integrar este Decreto como Anexo Único, dele fazendo parte integrante para todos os fins.



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Luis Domingues

**Art. 2º** O Plano instituído por este Decreto estabelece diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações destinadas à ampliação progressiva e qualificada da oferta de vagas em creche e pré-escola, em conformidade com as legislações nacional, estadual e municipal aplicáveis.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Coordenar a implementação do Plano por meio de sua equipe técnica;
- II - Articular ações com o Conselho Municipal de Educação;
- III - Realizar o monitoramento contínuo das metas previstas;
- IV - Promover levantamentos anuais de demanda, estudos populacionais, análises territoriais e demais diagnósticos necessários;
- V - Assegurar a atualização e o uso de sistema informatizado de matrícula;
- VI - Adotar todas as providências necessárias para a inserção e alimentação do Plano Municipal de Expansão de Matrículas na plataforma CONAQUEI/SIMEC, conforme prazos e orientações estabelecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

**VII** - Realizar a revisão anual do plano, que permitirá avaliar a efetividade das ações, a aderência aos parâmetros da Resolução CNE/CEB nº 1/2024 e o alinhamento às metas e diretrizes do Programa CONAQUEI.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, deverá:

- I - Acompanhar a execução das ações estabelecidas no Plano;
- II - Participar dos processos de avaliação e revisão periódica;



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Luis Domingues

III - Elaborar relatórios anuais contendo:

- a) Indicadores de progresso;
- b) Desafios identificados;
- c) Recomendações de ajustes e readequações necessárias.

**Parágrafo único.** Os relatórios anuais deverão ser apresentados ao Secretário Municipal de Educação até o final do primeiro bimestre do ano subsequente e, posteriormente, publicados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** Para fins de monitoramento serão considerados, dentre outros, os seguintes indicadores:

- I - Número de vagas criadas por etapa;
- II - Taxa de atendimento de 0 a 3 anos (creche);
- III - Taxa de universalização da pré-escola (4 e 5 anos);
- IV - Número de unidades construídas, ampliadas ou requalificadas;
- V - Número de profissionais contratados e em formação continuada;
- VI - Índices de satisfação das famílias e da comunidade escolar.

**Art. 6º** A revisão periódica do Plano observará, obrigatoriamente, os seguintes fatores:

- I - Novas demandas identificadas;
- II - Alterações legislativas;
- III - Resultados dos indicadores de monitoramento;
- IV - Recomendações do Conselho Municipal de Educação.

CNPJ: 05.292.594/0001-75  
Avenida Magalhães de Almeida, S/N - Centro - CEP 65290-000  
prefeituramunicipal.luisdomingues@hotmail.com  
Luis Domingues - MA




Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Luis Domingues

**Art. 7º** O Plano instituído por este Decreto terá vigência de quatro anos, compreendendo o período de 2026 a 2029, podendo ser prorrogado ou revisto a qualquer tempo, conforme necessidade administrativa.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de LUIS DOMINGUES/MA, 30 de Junho de 2026.



**EMANUEL IZAQUE OLIVEIRA CIRINO**  
Prefeito Municipal, de Luis Domingues/Maranhão

PREFEITURA DE  
**LUIS DOMINGUES**  
TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS!

CNPJ: 05.292.594/0001-75  
Avenida Magalhães de Almeida, S/N - Centro - CEP 65290-000  
prefeituramunicipal.luisdomingues@hotmail.com  
Luis Domingues - MA



Estado do Maranhão  
Prefeitura Municipal de Luis Domingues



PREFEITURA DE  
**LUIS DOMINGUES**  
TRABALHANDO PELO BEM DE TODOS!

CNPJ: 05.292.594/0001-75  
Avenida Magalhães de Almeida, S/N - Centro - CEP 65290-000  
prefeituramunicipal.luisdomingues@hotmail.com  
Luis Domingues - MA

PLANO DE EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

LUIS DOMINGUES / MARANHÃO

**Prefeito Municipal**

EMANUEL IZAQUE OLIVEIRA CIRINO

**Secretária Municipal de Educação.**

MARIA ELIETE SIRINO MOREIRA

**Elaboração**

NEURIVAN CAXIAS CARVALHO – COORDENADOR EDUCAÇÃO INFANTIL

CHRISTIAN CESAR OLIVEIRA RODRIGUES – TECNICO DE SUPORTE PEDAGÓGICO

**Equipe Pedagógica da SEMED**

MARIA TEREZA SOUSA MOREIRA – COORDENADORA PEDAGÓGICA GERAL EF ANOS INICIAIS

EMILSON CARLOS CARVALHO OLIVEIRA – COORD. PEDAGÓGICO GERAL EF ANOS FINAIS

FRANCILENA SILVA FERRAZ – ARTICULADORA MUNICIPAL RENALFA

IANE SOUSA CIRINO – PONTO FOCAL ESCOLA DAS ADOLESCÊNCIAS

CÍNTIA DOS SANTOS SANTANA – ART. PED. MUN. RECOMPOSIÇÃO DAS APRZ. DE LP

BEATRIZ DE ALMEIDA TROMPS – ARTICULADORA MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO

ARTHUR LEON MOREIRA RAIOL – COORDENAÇÃO MUNICIPAL EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

## **I - APRESENTAÇÃO**

Este Plano de Expansão de Matrículas na Educação Infantil, modalidade Creche (faixa etária de 0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos), foi elaborado com o objetivo de definir estratégias eficazes para a ampliação do atendimento às crianças dessa etapa educacional.

A proposta atende à crescente demanda por vagas, evidenciada pela formação de lista de espera na ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CREUSA DA SILVA BRAGA QUEIROZ.

No município de Luís Domingues, a realidade atual evidencia sérias limitações: não há prédios próprios destinados à Educação Infantil, não existe um plano estruturado de expansão, tampouco um banco de reserva de vagas. Como consequência, muitas crianças em idade de creche e pré-escola permanecem fora da escola, comprometendo seu desenvolvimento e perpetuando ciclos de desigualdade social.

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e constitui um direito fundamental da criança, assegurado pela Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). É nesse período que se formam as bases para o desenvolvimento integral, abrangendo aspectos cognitivos, sociais, emocionais e físicos. Garantir o acesso universal e equitativo à Educação Infantil não é apenas uma obrigação legal, mas um compromisso ético e social que deve ser assumido por todos os gestores públicos.

O monitoramento integra o sistema de planejamento estratégico municipal, visando orientar a organização, a gestão e a expansão das matrículas na Educação Infantil, modalidade Creche e pré-escola, no Município de LUÍS DOMINGUES. Dessa forma, busca-se garantir o acesso, a equidade e a qualidade do atendimento, atendendo às necessidades das famílias e assegurando o direito à educação na primeira infância.

Observando os princípios de equidade, transparência e inclusão, conforme estabelecido pela Lei nº 9.394/1996 – LDB, Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, e pela Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025. Visa garantir maior eficiência na oferta, distribuição das vagas, assegurando o direito à educação infantil com prioridade para crianças em situação de vulnerabilidade.

O Plano Municipal de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014, especialmente na Meta 1, que trata da universalização da Pré-Escola para crianças de 04 (quatro) anos e 05 (cinco) anos e da ampliação da oferta de educação infantil em creches para crianças de 03 (três) anos com garantia de qualidade.

Importa destacar que, no que se refere à Pré-Escola (4 e 5 anos), toda a demanda manifestada é atendida integralmente, assegurando 100% de cobertura e garantindo o direito de acesso à educação obrigatória nessa etapa. Entretanto, na modalidade Creche, observa-se uma procura crescente por vagas, o que reforça a necessidade de planejamento, expansão e fortalecimento da oferta.

O Plano de Ação será replanejado anualmente, a fim de verificar e monitorar as possibilidades dentro da gerência da Administração Municipal. Compreender a demanda por vagas de cada região do município de LUÍS DOMINGUES, possibilitando a definição de ações, projetos, procedimentos, elaboração de metas e objetivos que visam a mudança da situação atual. Neste sentido, apresentamos o Plano de Gestão e Expansão de Matrículas da Educação Infantil modalidade Creche (faixa etária de 0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) documento importante que nos ajuda a refletir e repensar o contexto educacional infantil do município de LUÍS DOMINGUES.

## I - JUSTIFICATIVA

Luis Domingues enfrenta um déficit significativo na Educação Infantil. A ausência de prédios próprios e de um banco de reserva de vagas limita severamente a capacidade de atendimento. Famílias, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade, encontram dificuldades para matricular seus filhos, o que impacta diretamente o desenvolvimento das crianças e a inserção dos responsáveis no mercado de trabalho.

A demanda reprimida por vagas em creches e pré-escolas exige ação imediata. A implementação de um plano estruturado permitirá não apenas ampliar o acesso, mas também assegurar qualidade, inclusão e equidade. Investir na infância é investir no futuro do município, fortalecendo a cidadania e promovendo desenvolvimento social e econômico.

## III - BASE LEGAL

- ☐ Constituição Federal, art. 205 e 208, inciso IV;
- ☐ Lei nº 9.394/1996 – LDB, art. 4º, inciso II e art. 30;
- ☐ Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), arts. 53 e 54;
- ☐ Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025;
- ☐ Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025;
- ☐ Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), Meta 1;
- ☐ Plano Municipal de Educação (Lei nº 114/2015), Meta 1;
- ☐ Portaria MEC nº 1.112/2023 – Educação Infantil.

## IV- OBJETIVO

### 4.1 Geral

Organizar a gestão e ampliar a oferta de matrículas para a Primeira Infância da rede municipal de ensino, garantindo acesso, permanência e equidade, com prioridade a crianças de 0 a 6 anos em situação de risco, baixa renda e vulnerabilidade social.

#### 4.2 Específicos

- ✓ Levantar a demanda atual e projetada por vagas em creches;
- ✓ Garantir o acesso universal às crianças de 0 a 5 anos;
- ✓ Garantir critérios claros e públicos para distribuição de vagas;
- ✓ Ampliar a oferta de vagas, tanto pela construção e adaptação de espaços quanto pela otimização da rede existente e em áreas vulneráveis;
- ✓ Promover transparência no processo de matrícula e lista de espera;
- ✓ Fortalecer parcerias com entidades públicas, privadas e assistenciais;
- ✓ Implantar estratégias Inter setoriais de Busca Ativa;
- ✓ Monitorar o fluxo de matrícula, transferências e desistências.
- ✓ Criar um banco de reserva de vagas para atendimento emergencial.
- ✓ Assegurar infraestrutura adequada e profissionais qualificados.
- ✓ Cumprir as metas nacionais de universalização da pré-escola até 2028.

#### V - DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

ITEM	QUANTITATIVO
NÚMERO DE CRECHES MUNICIPAIS	06
CAPACIDADE TOTAL DE VAGAS	234
NÚMERO DE MATRÍCULAS ATUAIS (0 A 3 ANOS)	212
NÚMERO DE CRIANÇAS NA LISTA DE ESPERA (0 A 3 ANOS)	150
DEMANDA PROJETADA PARA OS PRÓXIMOS 3 ANOS	250
REGIÕES/BAIRROS COM MAIOR DEMANDA REPRIMIDA	03
<hr/>	
NÚMERO DE ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERTAM PRÉ - ESCOLA	05
NÚMERO DE CRIANÇAS NA LISTA DE ESPERA (4 A 5 ANOS)	25
NÚMERO DE CRIANÇAS FORA DA ESCOLA (4 A 5 ANOS)	50
NÚMERO DE CRIANÇAS (4 A 5 ANOS) MATRICULADAS	246
DEMANDA PROJETADA PARA OS PRÓXIMOS 3 ANOS	350
PERCENTUAL DA POPULAÇÃO ENTRE 0 E 6 ANOS	458

**Distribuição de Matrícula por faixa etária na Primeira Infância no Município de LUIS DOMINGUES**

**2025**

FAIXA ETÁRIA	ZONA URBANA	ZONA RURAL	TOTAL
<b>0 À 3 ANOS</b>	189	21	210
<b>4 À 5 ANOS</b>	208	40	248
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>458</b>

FONTE: EDUCACENSO 2025

**2025**

**Distribuição de Matrícula por faixa etária na Primeira Infância no Município de LUIS DOMINGUES**

FAIXA ETÁRIA	ZONA URBANA	ZONA RURAL	TOTAL
<b>01 ANO</b>	0	5	5
<b>2 ANOS</b>	56	5	61
<b>3 ANOS</b>	133	11	144
<b>4 ANOS</b>	115	24	139
<b>5 ANOS</b>	93	16	109
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>458</b>

FONTE: EDUCACENSO 2025

## VI - AÇÕES ESTRATÉGICAS

Nº	AÇÃO ESTRATÉGICA	RESPONSÁVEL	PRAZO	INDICADOR DE RESULTADO
1	Levantar demanda atual e futura de vagas	Equipe gestão pedagógica/Semed	<b>30 dias</b>	Relatório de demanda
2	Rever critérios de priorização e acesso	SEMED/CME	<b>35 dias</b>	Resolução publicada
3	Implantar sistema municipal de pré-matricula pelo telefone da escola	SEMED/TI	<b>120 dias</b>	Sistema em funcionamento
4	Mapear espaços para ampliação de salas e turmas	Engenharia da PMLD/SEMED	<b>90 dias</b>	Relatório técnico
5	Acompanhar e monitorar o fluxo de novas matrículas	SEMED	<b>Contínuo</b>	Relatório bimestral
6	Publicar Instrução Normativa de matrícula e lista de espera unificada	SEMED	<b>60 dias</b>	Publicação no DOM
7	Monitorar taxa de ocupação e evasão na Educação Infantil	Gestores Escolares	<b>Contínuo</b>	Relatórios bimestrais
8	Realizar articulação Intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar.	Equipe gestão pedagógica/Semed	<b>Contínuo</b>	Relatórios bimestrais
9	Realizar campanhas em redes sociais sobre obrigatoriedade de matrícula na Pré-escola.	Equipe gestão pedagógica/Semed	<b>45 dias</b>	Nº de novas matrículas realizadas
10	Dia "D" da Busca Ativa pela Primeira Infância.	Equipe gestão pedagógica/Semed	<b>Até 15/08</b>	Nº de crianças identificadas fora da escola
11	Construção de pelo menos 02 (duas) unidades escolares próprias	Engenharia da PMLD/SEMED	<b>Até 03 anos</b>	Relatório de Construção
12	Capacitação contínua de professores e auxiliares	Equipe gestão pedagógica/Semed	<b>01 por semestre</b>	Relatório Semestral

#### VII - CRITÉRIOS DE PRIORIDADE PARA MATRÍCULA

Conforme Decreto nº 12.574/2025 e Portaria MEC nº 501/2025, terão prioridade:

- ✓ Crianças em situação de vulnerabilidade social;
- ✓ Beneficiárias de programas sociais (Bolsa Família, BPC, etc.);
- ✓ Crianças com deficiência ou necessidades específicas;
- ✓ Crianças de mães solo ou famílias monoparentais;
- ✓ Crianças com medida protetiva (ECA).

#### VIII - GESTÃO DA LISTA DE ESPERA

- ✓ Lista única, pública e atualizada mensalmente;
- ✓ Critérios objetivos, auditáveis e transparentes;
- ✓ Possibilidade de monitoramento pelas famílias;
- ✓ Registro de desistências e transferências.

#### IX – MONITORAMNETO E AVAIAÇÃO

IDICADOR	META	PERÍODICIDADE
Taxa de atendimento infantil (0 a 6 anos)	80 %	ANUAL
Número de vagas criadas	22 %	BIMESTRAL
Taxa de ocupação das creches	20 %	BIMESTRAL
Percentual de atendimento de grupos prioritários	50 %	ANUAL
Tempo médio de permanência na lista de espera	15 DIAS	SEMESTRAL
Participação da comunidade em Reuniões e Consultas Públicas	50 %	ANUAL

#### **X - RECURSOS NECESSÁRIOS**

- Financeiros: orçamento municipal, Fundeb, FNDE e parcerias.
- Humanos: professores, auxiliares, equipe de apoio e gestores escolares.
- Materiais: mobiliário infantil, brinquedos pedagógicos, equipamentos de segurança e tecnologia educacional.
- Infraestrutura: construção de prédios próprios, áreas de recreação, refeitórios e espaços pedagógicos.

#### **XI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

- Ano 1: diagnóstico detalhado, início das obras, banco de reserva de vagas e capacitação inicial.
- Ano 2: conclusão da primeira unidade, início da segunda, ampliação de prédios ociosos e novas contratações.
- Ano 3: entrega da segunda unidade, universalização da pré-escola, expansão das vagas de creche e avaliação de impacto.

#### **XII - CONCLUSÃO**

O Plano de Expansão de Vagas na Educação Infantil de Luís Domingues reafirma o compromisso do município com a infância e com o futuro da sociedade. Expandir vagas não é apenas cumprir uma obrigação legal, mas assumir responsabilidade social e política.

Cada criança atendida representa um passo concreto rumo a uma sociedade mais justa, inclusiva e preparada para os desafios do amanhã.

Com este plano, Luís Domingues coloca a infância no centro das prioridades, reconhecendo que cuidar e educar nossas crianças é investir no futuro do município, do estado e do país.

## XII - REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL.** Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

**BRASIL.** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

**BRASIL.** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

**BRASIL.** Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). EducaCenso: Sistema de Informações Educacionais. Brasília, DF: MEC/INEP, ano de consulta (colocar o ano conforme utilizado).

**INSTRUMENTO DE BUSCA ATIVA – EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE 0-3 ANOS)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA**

<b>Nome completo:</b>	
<b>Data de nascimento:</b>	___/___/___
<b>Idade:</b>	___ anos ___ meses
<b>Certidão de nascimento:</b>	( ) Sim ( ) Não
<b>Endereço/Bairro:</b>	

**2. IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA/RESPONSÁVEL**

<b>Nome do(a) responsável:</b>	
<b>Parentesco:</b>	
<b>Telefone/contato:</b>	
<b>NIS / Cadastro Único:</b>	

**3. SITUAÇÃO EDUCACIONAL**

- **A criança frequenta creche atualmente?** ( ) Sim ( ) Não
- **Se não, já esteve inscrita em lista de espera?** ( ) Sim ( ) Não
- **Motivo da não matrícula:** ( ) Falta de vaga ( ) Distância ( ) Desconhecimento

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**4. CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE**

- **Renda familiar:** ( ) até 1 SM ( ) até 2 SM ( ) acima de 2 SM
- **Situação habitacional:** ( ) própria ( ) alugada ( ) cedida ( ) ocupação
- **Benefícios sociais:** ( ) BPC ( ) Bolsa Família ( ) Outros: \_\_\_\_\_
- **Criança em situação de:** ( ) Deficiência/NEE ( ) Risco social  
( ) Acolhimento institucional  
( ) Outro: \_\_\_\_\_

**5. Encaminhamento**

Unidade de creche mais próxima: \_\_\_\_\_

Inserida na lista de espera: ( ) Sim ( ) Não

Encaminhada ao Conselho Tutelar/Assistência Social? ( ) Sim ( ) Não

Observações: \_\_\_\_\_

**6. Responsável pelo preenchimento:** \_\_\_\_\_

Luis Domingues/MA; \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## Formulário de Monitoramento de Matrículas

*Este formulário tem como objetivo identificar, registrar e acompanhar crianças em situação de vulnerabilidade social para fins de priorização e monitoramento de matrículas na Educação Infantil, no âmbito do Plano de Expansão de Vagas da Educação Infantil – modalidades Creche e Prê-Escola na Rede Municipal de Ensino. As informações aqui preenchidas serão utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe da unidade escolar, em articulação com a rede de proteção à infância, quando necessário. Solicitamos que o preenchimento seja feito com atenção, responsabilidade e sigilo, garantindo dados fidedignos sobre a realidade da criança e de sua família.*

*Em caso de dúvidas, a equipe gestora poderá entrar em contato com a SEMED para orientações adicionais.*

### Crianças em Situação de Vulnerabilidade – Educação Infantil

#### DADOS GERAIS

##### Secretaria Municipal de Educação de Luis Domingues

Unidade Escolar	
Ano Letivo	
Responsável pelo preenchimento	
Data	

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA

NOME DA CRIANÇA	
DATA DE NASCIMENTO	____/____/____.
IDADE	
TURMA/ETAPA PRETENDIDA	( ) CRECHE ( ) 0 A 1 ANO ( ) CRECHE II - 2/3 ANOS ( ) PRÉ I - 4 ANOS ( ) PRÉ II - 5 ANOS
TURNOS PRETENDIDO	( ) MANHÃ ( ) TARDE ( ) INTEGRAL

#### 1.1. DOCUMENTOS DA CRIANÇA

( ) CERTIDÃO DE NASCIMENTO	( ) CPF	( ) CARTÃO DO SUS
( ) LAUDO MÉDICO /AVALIAÇÃO PROFISSIONAL - PARA DEFICIÊNCIA OU NEE		
( ) COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	( ) CARTÃO DE VACINA ATUALIZADO	

[Escolha a data] Página 13

TIPO DE DEFICIÊNCIA/NEE	
<b>2. RESPONSÁVEL LEGAL</b>	
NOME DO RESPONSÁVEL	
GRAU DE PARENTESCO	
TELEFONE(S) DE CONTATO	
ENDEREÇO COMPLETO	
BAIRRO/COMUNIDADE	
<b>2.1. DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL</b>	
( ) RG/CPF      ( ) COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO EM PROGRAMA SOCIAL (SE HOUVER)	
<b>3. INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS</b>	
FAMÍLIA INSCRITA EM PROGRAMA SOCIAL	( ) SIM      ( ) NÃO
QUAL PROGRAMA SOCIAL (SE SIM)	( ) BOLSA FAMÍLIA      ( ) BPC      ( ) OUTRO: _____
NÚMEROS DE PESSOAS NA CASA	
RENDA FAMILIAR MENSAL APROXIMADA	R\$
RENDA PER CAPITA (RENDA : Nº DE PESSOAS)	R\$
FAIXA DE RENDA PER CAPITA	( ) INFERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO
	( ) IGUAL OU SUPERIOR A ½ SALÁRIO MÍNIMO
<b>4. SITUAÇÃO DE VUNERABILIDADE (MARQUE O QUE SE APLICA)</b>	
<b>CRITÉRIOS</b>	( ) Famílias com renda per capita inferior a ½ salário mínimo
	( ) Criança em situação de risco ou vulnerabilidade social
	( ) Assistida por programas sociais (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar etc.)
	( ) Criança em situação de rua ou com histórico recente de rua
	( ) Criança órfã (pai, mãe ou ambos)
	( ) Criança em situação de adoção / guarda provisória / acolhimento institucional
	( ) Família monoparental sem rede de apoio
	( ) Responsável legal precisa trabalhar e não tem com quem deixar a criança
	( ) Criança com deficiência
	( ) Criança com Transtorno do Espectro Autista (TEA)
	( ) Criança com outras necessidades educacionais especiais: _____
	( ) Outras situações de vulnerabilidade: _____

**Órgãos/serviços que acompanham a família (se houver)**

- |   |   |   |
|---|---|---|
| <input type="checkbox"/> CRAS                                 | <input type="checkbox"/> Conselho Tutelar | <input type="checkbox"/> Ministério Público |
| <input type="checkbox"/> Serviço de Acolhimento Institucional |   | <input type="checkbox"/> Unidade de Saúde   |
| <input type="checkbox"/> Outro: _____                         |   |   |

**5. PRIORIDADE PARA MATRÍCULA**

A criança se enquadra em critérios de prioridade definidos pela SEMED?  SIM  NÃO

Se sim, quais?

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Renda per capita inferior a ½ salário mínimo           |
| <input type="checkbox"/> Situação de risco ou vulnerabilidade social comprovada |
| <input type="checkbox"/> Situação de rua / acolhimento / órfã / adoção          |
| <input type="checkbox"/> Família monoparental trabalhadora sem rede de apoio    |
| <input type="checkbox"/> Criança com deficiência ou NEE com laudo/avaliação     |

**6. SITUAÇÃO DA MATRÍCULA**

Situação da matrícula  Deferida (vaga confirmada)  Em lista de espera  
 Indeferida

Justificativa (em caso de lista de espera ou indeferimento)

Encaminhamentos realizados (quando não há vaga)

- |   |
|---|
| <input type="checkbox"/> Orientação à família sobre lista de espera |
| <input type="checkbox"/> Encaminhamento ao CRAS/CREAS               |
| <input type="checkbox"/> Comunicação ao Conselho Tutelar            |
| <input type="checkbox"/> Registro em sistema de gestão da matrícula |
| <input type="checkbox"/> Outro:                                     |

### 7. ACOMPANHAMENTO E ATUALIZAÇÃO

Data de revisão da matrícula	___/___/___
Responsável pela revisão	
Observações	
Necessita acompanhamento prioritário pela escola/SEMED?	( ) SIM ( ) NÃO
Plano de acompanhamento (visitas, reuniões, articulação com a rede de proteção etc.)	

**DECRETO Nº 20/2026, de 30 de Junho de 2026**

***“Institui a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS DOMINGUES/MA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de LUÍS DOMINGUES/MA, a Constituição Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente os artigos que tratam da valorização da diversidade cultural e da inclusão;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.639/2003 e a Lei nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena na educação básica;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais, para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, e para a Educação Escolar Indígena e Quilombola;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), com o objetivo de implementar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo nos ambientes de ensino, bem como à promoção da política educacional para a população quilombola.

**Art. 2º** São diretrizes da PNEERQ:

I - Estruturar um sistema de metas e monitoramento para assegurar a implementação do art. 26-A da Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Formar profissionais da educação para gestão e docência no âmbito da educação para as relações étnico-raciais e da educação escolar quilombola;

III - Induzir a construção de capacidades institucionais para a condução das políticas de educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola nos entes federados;

IV - Reconhecer avanços institucionais de práticas educacionais antirracistas;

V - Contribuir para a superação das desigualdades étnico-raciais na educação brasileira;

VI - Consolidar a modalidade de educação escolar quilombola, com implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, conforme a Resolução nº 8, de 20 de novembro de 2012, do Conselho Nacional de Educação;

VII- Implementar protocolos de prevenção e resposta ao racismo nas escolas e nas instituições de educação superior, públicas e privadas.

**Art. 3º** A PNEERQ será coordenada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação, em parceria com estados, municípios e o Distrito Federal.

**Art. 4º** As políticas ora instituídas têm como princípios:

- I – O combate ao racismo, à discriminação e à intolerância;
- II – A valorização da identidade étnico-racial de estudantes indígenas, quilombolas e afrodescendentes;
- III – O reconhecimento dos saberes e tradições dos povos indígenas e comunidades quilombolas;
- IV – A implementação de práticas pedagógicas que contemplem a história, a cultura e os direitos desses povos.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Promover formação continuada para profissionais da educação sobre a temática das relações étnico-raciais;
- II – Elaborar e implementar materiais didáticos e paradidáticos específicos;
- III – Assegurar o atendimento educacional diferenciado às comunidades indígenas e quilombolas, respeitando suas línguas, tradições e formas de organização;
- IV – Monitorar e avaliar a efetivação das políticas instituídas por este decreto.

**Art. 6º** Poderão ser firmadas parcerias com universidades, movimentos sociais, lideranças indígenas e quilombolas, e outras instituições, para a implementação das ações previstas.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de LUÍS DOMINGUES/MA, 30 de Junho de 2026.**

**EMANUEL IZAQUE OLIVEIRA CIRINO**  
**Prefeito Municipal de Luís Domingues/Maranhão**

**EXPEDIENTE**



MUNICÍPIO DE LUÍS DOMINGUES-MA  
**DIÁRIO OFICIAL @DOM**  
**Poder Executivo**

Prefeitura Municipal de Luís Domingues  
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.  
CNPJ 05.292.594./0001 – 75  
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: [www.luisdomingues.ma.gov.br](http://www.luisdomingues.ma.gov.br)

*Emanuel Izaque Oliveira Cirino*  
Prefeito Municipal